



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/2017 DE contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência, Patrimônio incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da contabilidade, folha de pagamento, tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio e ., customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais de Várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata- PE , que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nazaré da mata e a Systema Informática Comercio e Serviços Ltda - EPP.

O Município de Nazaré da Mata, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338. Bairro - Centro – Nazaré da Mata -PE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representado por seu representante Prefeito Municipal Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87 residente e domiciliado, Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro – Juá, Nazaré da Mata doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Systema Informática Comercio e Serviços Ltda -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.202/0001-61, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Ricardo José Cardoso da Silva, portador do R.G. nº 1.019.519-SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 090.272.894-68, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jornalista Edson Regis, nº 1337, Bairro: Jardim Atlântico, Cidade: Olinda, Estado: PE.

CONSIDERANDO, que a empresa venceu o processo licitatório nº 027/2017, pregão presencial 010/2017;

CONSIDERANDO, que os contratos nº 002/2017, 017/2017 e 029/2017, assinados em 24/05/2017, já aditivados anteriormente, vencem em 24 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade do município, em manter os sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Patrimônio, Tributação e Nota Fiscal Eletrônica, funcionando de forma que não haja prejuízo ao bom andamento da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993 em seu artigo 55, inciso XIII, dispõe que os fornecedores devem manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 55. São Cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de renovação do contrato ,nos termos da legislação vigente.

Ademais, a contratada concorda(anexo) com a manutenção de compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e o preço encontra-se compatível com o de mercado.

RESOLVEM firmar nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o TERCEIRO TERMO ADITIVO , consoante Processo Licitatório de nº 027/2017, Pregão 010/2017 sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO ADITIVO DE PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 029/2017, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do presente Termo Aditivo será de 09 (nove) meses, iniciando-se a partir de 24 de Agosto de 2019 a 24 de Maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR

Fica mantido, em todos os seus termos, serviço o valor de R\$ 12.255,00(Doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 110.295,00 (Cento e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais), de acordo com a proposta comercial homologada em 22/05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA –

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO:

02.08. Secretaria de Administração

0412200212.041 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG: 309
Pres. CPL PMNM

02.10. Secretaria de Finanças

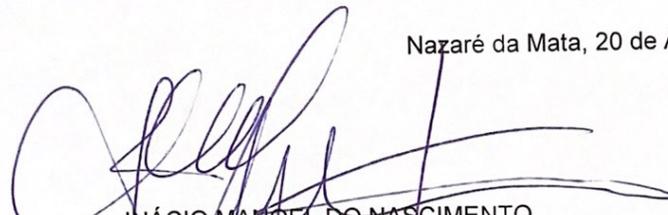
0412200212.054 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças,
Planejamento
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré da Mata – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias impressas a laser, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Nazaré da Mata, 20 de Agosto de 2019.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SYSTEMA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: Nº 02.472.202/0001-61,
SR. RICARDO JOSÉ CARDOSO DA SILVA
CPF : Nº 090.272.894-68
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA